CONTRATO PREF 37 DE 19 DE ABRIL DE 2016

AQUISIÇÃO UM ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE SOLO, NOVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Leonir José Macetti**, brasileiro, separado, CPF nº 657.021.829-87 e RG nº 2.075.925 SSP/S residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC e o **Sr. Edegar Vizolli**, brasileiro, casado, CPF nº 591.029.189-00 e RG nº 1.788.447-0 SSP/SC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Colombo, n. °221-E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89804-250, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44 , neste ato representada pelo **Procurador Sr. Adelcio Moratelli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó-SC RG nº10/R-2.112.167 SSP/SC CPF nº 692.448.209-00, conforme consta instrumento de procuração pública reconhecida por autentica junto ao 2° Tabelionato de Notas e Protestos de Chapecó-SC na data de 08 de abril de 2016, a qual autoriza assinar contratos oriundos do Processo de Licitação PREF 17/2016 Pregão Presencial PREF 10/2016 instaurado pelo Munícipio de Ipuaçu-SC. Denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**;
Celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, Lei Municipal n.0820 de 17/03/2016 e Processo Licitatório PREF n. 17/2016 Pregão Presencial PREF n. 10/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de 01 (um) Rolo compactador vibratório de solo, novo, ano de fabricação e modelo 2015, fabricação nacional, tração nas rodas e no cilindro, motor turbo alimentado de 04 (quatro) cilindros, a diesel, com potência de 110hp, em conformidade com a norma para baixa emissão de gases poluidores TIER III; peso operacional de 10.800 kg; modulo dianteiro de

operação cilindro liso com peso de 6.200kg; freio hidrostático; impacto dinâmico total em amplitude alta de 31.300kgf e em amplitude baixa de no mínimo 18.340kgf; largura de rolagem de 2.13 metros; capacidade de subida de rampa de 65% (sessenta e cinco por cento), sistema de freios de emergência, cabine fechada ROPS/FOPS, com ar condicionado, eixo traseiro com limitador de derrapagem (patinagem); atendendo a descrição apresentada no prospecto e no relatório de itens vencidos por fornecedores do processo Modalidade Pregão Presencial PREF N. 10/2016 da ora contratada.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais restou vencedora.

2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuaçu - SC, no período de vigência do contratual.

3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref. n. 17/2016 Modalidade Pregão Presencial Pref. n.10/2016 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **19 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

§ 1º Caso a retirada e pagamento total dos produto ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

§ 2º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de **até R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).**

Serão pagos somente os produtos efetivamente autorizados, adquiridos, e utilizados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 – O (s) pagamento (s) à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

1.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto adjudicado, vinculando-se à liberação de recursos financeiros oriundos da Lei Municipal n.º 0820/2016;

12.2 Será efetuado o pagamento de 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto ora licitado, sendo o remanescente pago em 8 (oito) parcelas de igual valor sempre até o decimo quinto dia útil do mês subsequente, correspondendo assim estas 8 (oito) parcelas ao valor de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) cada parcela. Totalizando desta forma o montante de R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) conforme consta relação de itens vencidos pelo fornecedor,

1.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos equipamentos, conforme relação de itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

2 – O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra das mercadorias e produtos contratadas, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – Entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existências de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

5 – O pagamento será efetuado em nome da Empresa **MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Banco Bradesco S.A **Agencia** 3161-5 **Conta Corrente n°.** 47884-9

Praça de Pagamento Chapecó-SC

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Munícipio de Ipuaçu – SC, conforme segue para 2016:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Municipal da Infraestrutura/Aquisição de Máquinas e Equipamentos	70	44.90.52.40.00.00

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADA obriga-se a:

a)- fornecer ao Contratante os equipamentos licitados e contratados, dentro do prazo previsto para entrega, conforme espécie e quantidade solicitada, mediante apresentação de simples requisição;

b)- fornecer os devidos documentos fiscais.

c)- custear as despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações até a entrega do equipamento na cidade de Ipuaçu- SC.

d)- promover a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Contratante;

e)- arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços de assistência técnica;

f)- responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada para a execução do objeto deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g)-Prestar assistência técnica especializada executada com pessoal treinado na fábrica do equipamento;

h)- Efetuar as revisões periódicas e gratuitas conforme orientação técnica recomendada pelo fabricante.

i)- A CONTRATADA obriga-se ainda a prestar a assistência técnica e garantia de no mínimo 12 (doze) meses sob o produto, assegurando o compromisso de prestar assistência técnica especializada e garantia total sob o item, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos estabelecidos pelo fabricante, executando os serviços na sede do Contratante, salvo quando necessitar de auxílio técnico especializado, que poderá ser removido o equipamento, por conta e risco da Contratada até a devolução.

CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a)- apresentar requisição, indicando o produto, a quantidade e o local da entrega, conforme especificado no Edital.

b)- efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 - Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, "inexecução parcial do contrato" sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 17/2016 Pregão Presencial PREF n. 010/2016, do Município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 19 de abril de 2016.

CONTRATANTE: Munícipio de Ipuaçu – SC.

Leonir José Macetti – Prefeito Mun.em Exercício _____

Edegar Vizolli. Secretário de Obras e Infraestrutura_____

CONTRATADA: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

Resp. Legal Sr. Adelcio Moratelli _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____.

Testemunhas

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras